



CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023  
HOMOLOGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.285.358/0001-12, com sede administrativa na Rua Afonso Oliboni, nº 1320, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Senhora JANETE FATIMA SANTIN DEGASPERI, CPF: 736.814.829-34 e demais documentos.

CONTRATADA: A empresa **OMAR BOMBONATO MENIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 19.123.291/0001-33** com sede na Rua Marcilio Dias, nº 3737, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. OMAR BOMBONATO MENIN inscrito no CPF nº 928.512.900-53 e demais documentos anexados ao processo licitatório.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA FAMÍLIA ACOLhedora DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC, DE ACORDO COM PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 A 12 DE JUNHO DE 2024**, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o valor não será reajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, conforme a seguir:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO EM MDF BRANCO TX, DUAS PORTAS (15MM), COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 180 CM, LARGURA 80 CM, PROFUNDIDADE 45 CM. CONTENDO QUATRO DIVISÓRIAS HORIZONTAIS, DOBRADIÇAS RETAS COM AMORTECEDOR, PUXADOR RIGORE 160MM ESCOVADO, CHAVE EM TODAS AS PORTAS. ATENÇÃO:TODOS OS MÓDULOS DEVERÃO TER FUNDO DE MDF DE 6MM NA COR BRANCA TX PARA FIXAÇÃO E ESTRUTURA DAS PRATELEIRAS. CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	1,000	UN	874,63	874,63



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

2	PAINEL PARA TV COM ESTRUTURA EM MDF (15MM) BRANCO TX, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 204 CM, LARGURA 120 CM, PROFUNDIDADE 4,5 CM. CONTENDO UMA PRATELEIRA (COR A DEFINIR) FIXA COM AS DIMENSÕES: ALTURA 2 CM, LARGURA 275 CM, PROFUNDIDADE 25 CM. CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	1,000	UN	812,21	812,21
3	QUADRO DE PAREDE EM MDF E DE ISOPOR (40MM DE EXPESSURA) COM TECIDO SOBREPOSTO (COR A ESCOLHER), FUNDO TOTALMENTE EM MDF ( EXPRESSURA 15MM) E MOLDURA DE MADEIRA ( LARGURA MIN. 40 MM). DIMENSÕES: ALTURA 130CM E COMPRIMENTO 250CM. CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	1,000	UN	1.374,72	1.374,72
4	ARMÁRIO EM MDF BRANCO TX, SEIS PORTAS (15MM), COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 289 CM, LARGURA 240 CM, PROFUNDIDADE 60 CM. CONTENDO SEIS DIVISÓRIAS HORIZONTAIS EM CADA COMPARTIMENTO, DOBRADIÇAS RETAS COM AMORTECEDOR, PUXADOR RIGORE 160MM ESCOVADO, SAPATA REGULÁVEL E CHAVE EM TODAS AS PORTAS.. ATENÇÃO: TODOS OS MÓDULOS DEVERÃO TER FUNDO DE MDF DE 6MM NA COR BRANCA TX PARA FIXAÇÃO E ESTRUTURA DAS PRATELEIRAS. CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	1,000	UN	3.177,82	3.177,82
5	ARMÁRIO EM MDF BRANCO TX, DUAS PORTAS (15MM) E TAMPO EM MDF (15MM) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 82,5 CM, LARGURA 94 CM, PROFUNDIDADE 62 CM. CONTENDO UMA DIVISÓRIA HORIZONTAL, DOBRADIÇAS RETAS COM AMORTECEDOR, PUXADOR RIGORE 160MM ESCOVADO, SAPATA REGULÁVEL E CHAVE EM TODAS AS PORTAS. ATENÇÃO: TODOS OS MÓDULOS DEVERÃO TER FUNDO DE MDF DE 6MM NA COR BRANCA TX PARA FIXAÇÃO E ESTRUTURA DAS PRATELEIRAS.CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	1,000	UN	687,36	687,36
6	NICHO EM MDF BRANCO TX DE 15 MM COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 30 CM, LARGURA 150 CM, PROFUNDIDADE 25 CM.CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	2,000	UN	393,55	787,10
7	MESA EM MDF BRANCO TX X COM ESTRUTURA DE 15MM, TAMPO DE 30MM COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 75 CM, LARGURA 150 CM, PROFUNDIDADE 65 CM. FITA DE BORDA EM TODOS OS LADOS PVC 0,4MM. CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	2,000	UN	812,21	1.624,42
8	ARMÁRIO EM MDF BRANCO TX, COM TAMPO EM MDF 15MM, CINCO GAVETAS (LADO DIREITO DUAS E ESQUERDO TRES) DE CORREDIÇA TELESCÓPICA 45MM LARGA, DIMENSÕES: ALTURA 48,5 CM, LARGURA 100 CM, PROFUNDIDADE 40 CM.PUXADOR RIGORE 160MM ESCOVADO, SAPATA REGULÁVEL E CHAVE EM TODAS AS GAVETAS. ATENÇÃO: TODOS OS MÓDULOS DEVERÃO TER FUNDO DE MDF DE 6MM NA COR BRANCA TX PARA FIXAÇÃO E ESTRUTURA DAS PRATELEIRAS.CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	2,000	UN	387,45	774,90
9	ARMÁRIO EM MDF BRANCO TX, TRÊS PORTAS (15MM), COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 2,89 CM, LARGURA 120 CM, PROFUNDIDADE 45 CM. CONTENDO CINCO DIVISÓRIAS HORIZONTAIS, DOBRADIÇAS RETAS COM AMORTECEDOR, PUXADOR RIGORE 160MM ESCOVADO, SAPATA REGULÁVEL E CHAVE EM TODAS AS PORTAS. ATENÇÃO:TODOS OS MÓDULOS DEVERÃO TER FUNDO DE MDF DE 6MM NA COR BRANCA TX PARA FIXAÇÃO E ESTRUTURA DAS PRATELEIRAS. CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Marca: ALIANÇA MÓVEIS	1,000	UN	1.686,84	1.686,84

**Total do Participante: 11.800,00**

**Total Geral: 11.800,00**



3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	01	2.661.000.1079	4.4.90.52.42	R\$ 11.800,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 11.800,00</b>

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS**

6.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER E INSTALAR O OBJETO LICITADO NO PRAZO MÁXIMO DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1.1. CABERÁ A EMPRESA VENCEDORA VERIFICAR AS MEDIDAS DOS MÓVEIS NECESSÁRIOS QUE SERÃO FABRICADOS E MONTADOS CONFORME DETALHAMENTO DOS PROJETOS.

**6.2. Os objetos licitados, deverão ser entregues e MONTADOS na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Afonso Oliboni, nº 1320, Centro.**

6.3. Cabem às empresas fornecedoras avisar por escrito, após verificação das especificações discriminativas do projeto e memorial, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

6.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que fornece e instala aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:



7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Garantir a entrega dos móveis conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. JANETE FATIMA SANTIN DEGASPERI (Secretária Municipal de Assistência Social), inscrita no CPF sob o nº 736.814.829-34, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [aliancamoveis01@hotmail.com](mailto:aliancamoveis01@hotmail.com) e [licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br).

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Página 6 de 6

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 12 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JANETE FATIMA SANTIN DEGASPERI**  
Gestora FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**OMAR BOMBONATO MENIN**  
OMAR BOMBONATO MENIN  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Amanda Marcon  
CPF:064.386.919-09

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch  
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

\_\_\_\_\_  
JANETE FATIMA SANTIN DEGASPERI  
CPF: 736.814.829-34

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

\_\_\_\_\_  
NADIA DREON FARIAS ZANATTA  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 33.558